



TCE EM PAUTA

ANO XX – Nº 106

NATAL/RN SETEMBRO E OUTUBRO DE 2016

FALE, CRITIQUE E PARTICIPE. OUVIDORIA DO TCE: 0800-281-1935

 @TCE_RN

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

**TCE PASSA A FISCALIZAR GANHOS
DOS SERVIDORES E AUTORIDADES DO RN**

PÁGINA 3



**TERMO DE COOPERAÇÃO POSSIBILITA USO DO PROTESTO
EM CARTÓRIO NA COBRANÇA DE MULTAS PÁG. 4**



**DAM PASSA A MONITORAR
POLÍTICAS PÚBLICAS PÁGS. 6 E 7**



CONTAS DO GOVERNO

A comissão responsável pela análise das contas do governo relativas a 2015 fez a entrega oficial do relatório ao conselheiro Gilberto Jales, relator do processo. O documento com as conclusões do trabalho técnico foi encaminhado ao Governo do Estado, para que se manifeste em torno dos pedidos de esclarecimentos. Em seguida, após a análise conclusiva da comissão, será encaminhado para análise nos gabinetes dos conselheiros. “Até a segunda quinzena de novembro estaremos apresentando em Plenário”, informou Gilberto Jales.

A análise das contas do governo representa o que a Corte de Contas avalia, em relação à regularidade da execução orçamentária do Governo do Estado, tendo como referência o conjunto de documentos encaminhado pela Assembleia Legislativa. A partir do recebimento dos dados, o TCE tem um prazo de 50 dias para elaboração do relatório e definição da data para apresentação em sessão específica em plenário. Segundo o conselheiro relator, a comissão já vinha acompanhando os dados através do SIAI (Sistema Integrado de Auditoria Informatizada) e dos balancetes encaminhados pelos órgãos do Governo.



ENCONTRO NACIONAL

Tudo pronto para o V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (ENTC), que será realizado em Cuiabá, Mato Grosso, no período de 22 e 24 de novembro, com o tema “Tribunais de Contas em busca da excelência”. O evento, direcionado a membros e servidores de Tribunais de Contas, abre espaço também para interessados no debate sobre o aprimoramento do controle externo.

A Abertura do V ENTC acontece no dia 22, no Teatro do Cerrado Zulmira Canavarros, no centro de Cuiabá. As demais atividades serão realizadas nos dias 23 e 24 na Escola Superior de Contas do TCE-MT. No dia 23 está previsto um seminário de boas práticas baseado na aplicação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), ferramenta desenvolvida pela Atricon para avaliação destes órgãos. No dia 24, acontecem palestras de juristas, acadêmicos, membros de Tribunais de Contas e autoridades públicas. Serão discutidos temas como o aprimoramento do controle, educação, desenvolvimento nacional, democracia, governança pública e Lei da Ficha Limpa.

O CUSTO DA JUSTIÇA

O Brasil gastou R\$ 79,2 bilhões com o Poder Judiciário no ano passado, segundo estudo divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça. É como se cada brasileiro pagasse R\$ 387,56 para manter os tribunais. A cifra representou 1,3% do PIB.

O pagamento de funcionários da Justiça respondeu por 89% dos gastos, ou quase R\$ 71 bilhões. Segundo o estudo, cada magistrado custou, em média, R\$ 46 mil por mês no ano passado. Cada servidor concursado, R\$ 12 mil mensais. Terceirizados custaram cerca de R\$ 3,4 mil. Estagiários saíram por R\$ 774 mensais.

Os valores incluem ainda verbas indenizatórias, gastos com diárias e passagens.

CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS

Promovido pelo IRB com a colaboração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP e a UNINOVE - Universidade Nove de Julho, o II Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas pretende reunir Tribunais de Contas nacionais e internacionais, gestores públicos brasileiros e membros da academia, com objetivo de debater e promover a multiplicação e o intercâmbio de conhecimentos com a apresentação de estudos acerca da qualidade das políticas públicas praticadas. As inscrições são gratuitas, através do hot-site: <https://libano.tce.mg.gov.br/eeventos/iicongressointernacional>

- O encontro será realizado nos dias 30 de novembro, 01 e 02 de dezembro de 2016, na UNINOVE – Campus Memorial, em São Paulo.

TCE EM PAUTA

SÍNTESE ORGANIZACIONAL DO TCE

CONSELHEIRO PRESIDENTE

Carlos Thompson da Costa Fernandes

CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE

Maria Adélia de Arruda Sales Sousa

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Conselheiro Renato Costa Dias

CORREGEDOR

Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

OUIDOR

Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS

PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

Conselheiro Tarcísio Costa

AUDITORES

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro

Ana Paula de Oliveira Gomes

Antonio Ed Souza Santana

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL

Marise Magaly Queiroz Rocha

SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

Anderson Leonardo de Oliveira Brito

CONSULTOR JURÍDICO

Peter John Arrowsmith Cook Junior

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Clara Fernandes Paiva Campos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR-GERAL (LICENCIADO)

Luciano Silva Costa Ramos

PROCURADOR-GERAL (EM EXERCÍCIO)

Ricart César Coelho dos Santos

EXPEDIENTE

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Viktor Vidal

EDITOR

Eugênio Parcelle

REPORTAGEM

Andréia Moraes

Isaac Lira

PRODUÇÃO

Fátima Moraes

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Maurício Marcelo | Tikinet

FOTOGRAFIAS

Jorge Filho

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal/RN

CEP 59.012-360 | Telefone: (84) 3642-7278

Site: www.tce.rn.gov.br | E-mail: ascomtce.rn@gmail.com

Facebook.com/tcedom | Twitter: TCE_RN

DE OLHO NO PATRIMÔNIO



Resolução foi aprovada à unanimidade dos conselheiros presentes a sessão

O Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN) aprovou resolução que regulamenta a fiscalização das declarações de bens e rendimentos de agentes públicos, para fins de controle da variação patrimonial e combate ao enriquecimento ilícito.

A resolução 30/2016 disciplina o envio de cópia da declaração de bens ao Tribunal de Contas, conforme estabelecido na Lei Federal 8.730, na Lei Federal 8.429 e na Lei Complementar Estadual 464.

As declarações precisarão ser enviadas por “todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança”, entre eles governador e vice-governador, prefeitos, secretários de Estado, deputados, vereadores, juízes, promotores, membros do Tribunal de Contas e servidores em geral.

Segundo os termos da resolução, o procedimento de envio e análise dos dados será efetivado em três fases. Até o dia 09 de dezembro de 2016, os conselheiros e auditores do Tribunal de Contas, membros do Ministério Público de Contas e os demais servidores e ocupantes de cargos ou funções de confiança no âmbito do TCE devem enviar as informações concernentes ao ano de referência de 2015.

A partir da segunda fase, serão adicionados aos primeiros os ocupantes de cargos eletivos - governador, prefeitos, deputados e vereadores; além de secretários de Estado e municipais, magistrados, membros do Ministério Público e diretores de empresas públicas, autarquias e fundações. As informações, relativas ao ano de referência de 2016, devem ser enviadas até o dia 31 de maio de 2017.

Em 2018, na última fase, todos os servidores públicos do Estado serão incluídos no processo.

Os agentes públicos deverão realizar o envio das informações necessárias em sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Tribunal de Contas, ou remetendo cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal do Brasil.

Todas as informações relativas à fiscalização da variação patrimonial dos agentes públicos são protegidas por sigilo. O Núcleo de Informações Estratégicas para o Controle Externo (INFOCEX) e a Diretoria de Despesa com Pessoal (DDP) farão uma análise preliminar dos indicadores de variação patrimonial que sugerirem indícios de enriquecimento ilícito de agentes públicos. A análise preliminar pode

ser convertida em um Processo Administrativo de Sindicância Patrimonial, sigiloso, com imediata distribuição a um relator.

Após a verificação da consistência fática das informações preliminares, o relator decidirá pelo arquivamento ou prosseguimento do processo, que poderá ser convertido em Processo de Análise da Evolução Patrimonial de Agente Público, também sigiloso, no qual haverá espaço para a ampla defesa.

Por fim, o relator submeterá o caso ao Pleno da Corte de Contas, o qual poderá decidir pelo ressarcimento, em caso de dano ao erário, inabilitação do responsável por um prazo de 5 a 8 anos para o exercício de cargo em comissão, entre outros.

A íntegra da resolução está disponível no link: <https://goo.gl/rdxMIF>.



PROTESTO EM CARTÓRIO: MAIS EFETIVIDADE NA COBRANÇA DE MULTAS



A partir do convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, TCE terá mais controle na recuperação de créditos

O Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN) firmou com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, seção do Rio Grande do Norte, para o uso do protesto em cartório na cobrança de multas expedidas pela Corte de Contas. O intuito é otimizar a cobrança dos valores relativos a multas.

O presidente do TCE, conselheiro Carlos Thompson Fernandes, afirmou que a assinatura significa um momento histórico para o Tribunal. “Teremos uma nova forma de recuperar esses créditos, mais eficaz e com um índice de recuperação mais alto”, destacou. Estiveram presentes o vice-presidente da seção potiguar do Instituto de Estudos de Protestos, Júlio Nascimento, o consultor-geral

do TCE, Peter Cook Arrowsmith, e o secretário de controle externo, Anderson Brito.

Com o convênio, o TCE/RN irá utilizar o sistema oferecido pelo Instituto de Estudos de Protestos para fazer chegar as decisões relativas à cobrança de multas aos cartórios de protesto de todo o Estado. A possibilidade utilizar uma ferramenta eletrônica exclui qualquer dificuldade operacional no repasse das informações necessárias aos cartórios. Não há custos adicionais para o Tribunal de Contas.

A utilização do protesto em cartório como forma de dar mais efetividade à cobrança de multas determinadas pelo Tribunal de Contas segue modelo já testado, com sucesso, em outros órgãos no Brasil, como

a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Outros Tribunais de Contas, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, também fazem uso do recurso.

A principal vantagem do recurso do protesto em cartório é o aumento do índice de recuperação dos valores devidos. Usualmente essa cobrança é feita em um processo de execução fiscal, que é mais demorado e caro, além de ter um índice de eficiência menor, quando comparado com o protesto em cartório. O processo de execução fiscal continuará acontecendo, mas somente nos casos em que a forma alternativa não tiver logrado sucesso.

Dados da Fazenda Nacional mostram que o índice de recuperação com o uso do sistema dos cartórios foi

de 18,3%, o que gerou, entre 2013 e 2015, um retorno de R\$ 646 milhões dos débitos cobrados pelo sistema extrajudicial. Já um relatório do Tribunal de Justiça de Minas Gerais produzido em 2015 aponta que o êxito dos processos extrajudiciais podem chegar a 80%, sendo que 50% das dívidas são pagas em menos de 10 dias.

O processo de execução fiscal tem duração média de 08 anos e 02 meses e um custo de R\$ 4,4 mil, o que muitas vezes torna o processo em si mais caro do que os valores a serem recebidos pelo órgão público. O relatório produzido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais mostra que em 90% dos processos existentes naquele Estado os valores envolvidos eram inferiores ao custo de cobrança.



As súmulas acordadas pelo TCE consolidam o entendimento de decisões adotadas reiteradamente pelos órgãos colegiados. A proposta foi apresentada pela conselheira Maria Adélia Sales e aprovada à unanimidade

OITO NOVAS SÚMULAS

O Tribunal de Contas do Estado aprovou a edição de oito novas sumulas, somando agora no total 33 entendimentos consolidados. A aprovação é fruto de proposta da conselheira Maria Adélia Sales apresentada na sessão do Pleno, atendendo determinação da presidência, conforme as regras regimentais. Todas foram acatadas à unanimidade.

As súmulas consolidam o entendimento de decisões adotadas reiteradamente pelos órgãos colegiados do TCE, na deliberação de assuntos e matérias de sua jurisdição e competência, cuja jurisprudência é considerada predominante e firme.

Em resumo, veja do que tratam as novas súmulas:

- Nº 26** As irregularidades que dizem respeito à realização de concurso público, inclusive as de cunho orçamentário-fiscal, não prejudicam o registro excepcional do ato de admissão, salvo se houver vício relacionado ao servidor, cabendo ao Tribunal de Contas apurar em processo específico as responsabilidades do gestor.
- Nº 27** As manifestações do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, desde que importem em apuração do fato, são consideradas atos inequívocos para fins de interrupção da prescrição.
- Nº 28** A contratação se concurso público de profissionais para o desempenho de atividades habituais e rotineiras da Administração Pública, tais como de assessoria contábil e jurídica, enseja a irregularidade das contas e aplicação de sanção administrativa.
- Nº 29** O atraso na entrega dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, embora conduzam à desaprovação da matéria com aplicação de sanções, não integra o rol de situações que legitimam a inclusão do responsável na lista a ser endereçada à Justiça Eleitoral.
- Nº 30** É possível a contagem de tempo de contribuição ficto, para fins de aposentadoria de servidor civil, desde que quanto a período de aquisição anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998.
- Nº 31** Compete privativamente às autoridades fiscais o lançamento de multa ao contribuinte e/ou responsável tributário, por sonegação ou inadimplemento de tributo incidente na prestação de serviço, objeto de contrato celebrado com a Administração Pública, sem embargo de o Tribunal de Contas do estado representar aos órgãos fiscais competentes para esse fim.
- Nº 32** A fixação da remuneração dos agentes políticos municipais exige lei em sentido formal, a ser publicada, quando implicar em aumento de despesas com pessoal, no caso dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais, até o dia 03 de julho, e dos vereadores, até o dia 04 de agosto, ambos do ano das eleições municipais respeitados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Nº 33** A irregularidade fiscal e/ou trabalhista do prestador de serviço que executou o contrato, parcial ou totalmente, autoriza a rescisão unilateral, mas não legitima a retenção do respectivo pagamento pela Administração Pública contratante, salvo do valor equivalente aos encargos previdenciários devidos, em virtude da responsabilidade solidária que lhe é imposta por lei.



O diretor da DAM/TCE, Cleyton Medeiros, explica detalhes do índice de efetividade da gestão municipal



FOCO NA GESTÃO MUNICIPAL

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte concluiu a etapa de coleta das informações que servirão para apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCERN. O objetivo do índice, a ser apurado anualmente, é evidenciar a correspondência entre as ações dos governos e as exigências da sociedade. O IEGM/TCERN irá proporcionar múltiplas visões sobre a gestão municipal em sete dimensões do orçamento público, selecionadas a partir de sua posição estratégica no contexto das finanças públicas: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas,

Governança em Tecnologia da Informação.

Para formação do índice a Corte de Contas potiguar levantou informações dos municípios a partir de sete questionários com o apoio da Rede Nacional de Indicadores – INDICON, parceria do Instituto Rui Barbosa – IRB e os Tribunais de Contas do Brasil participantes. O diretor da DAM/TCE (Diretoria de Administração Municipal), Cleyton Medeiros, concedeu entrevista ao programa Com a palavra TCE, exibido pela TV Assembleia, falando sobre o assunto. Veja a entrevista completa na TV TCE no site do Tribunal de Contas: www.tce.mn.gov.br.

O QUE É O ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM)?

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal é um indicador de aferição de resultados. Ele permite que a sociedade verifique se as ações governamentais correspondem aos anseios dos cidadãos. O IEGM vem atender a uma necessidade do TCE que é a de modernizar os instrumentos de fiscalização. O cidadão hoje quer ter acesso a informações que lhe permitam avaliar a gestão pública. O TCE vem avançando em novas ferramentas de controle. Não basta apenas verificar se determinado gasto público foi executado de forma legal. O tradicional

controle de conformidade no qual é avaliado se a conduta do gestor segue o padrão estabelecido na norma não é mais suficiente. Por exemplo, o cidadão não quer apenas saber se os valores mínimos exigidos em lei foram devidamente aplicados em setores como saúde e educação. Na verdade o que se busca é avaliar a qualidade desse serviço.

QUAL A PERIODICIDADE DO IEGM?

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal é perene. O levantamento será realizado anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado. O objetivo é observar a evolução do

índice de efetividade na gestão dos municípios potiguares ao longo dos anos em sete áreas: educação, saúde, planejamento, fiscal, meio ambiente, tecnologia da informação e proteção ao cidadão.

QUAIS OS PARCEIROS ENVOLVIDOS NESTA AÇÃO?

O IEGM é uma iniciativa do IRB – Instituto Rui Barbosa, que congrega todos os Tribunais de Contas do país. A ferramenta foi desenvolvida e implementada inicialmente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da Rede Indicon (Rede Nacional de Indicadores públicos). Esse ano o Índice de Efetividade se estendeu a outros 17 TC's no país. A Rede Indicon foi criada com a finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e o conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo.

QUAL O PAPEL DA DAM/TCE NA CONSTRUÇÃO DESSE ÍNDICE DO RIO GRANDE DO NORTE?

A Diretoria de Administração Municipal é responsável pelo levantamento das informações no Rio Grande do Norte. A DAM coleta, analisa e valida todos os dados obtidos através de questionários eletrônicos aplicados aos jurisdicionados. A validação das informações é feita através do cruzamento das informações obtidas com os dados que constam no SIAI/TCE (Sistema Integrado de Auditoria Informatizada) e com dados governamentais provenientes de órgãos como o Ministério da Saúde, Ministério da Educação e IBGE. Essa validação também pode ser feita *in loco* durante a realização das auditorias. Após a fase de validação os dados são encaminhados a Rede Indicon a fim de serem consolidados.

COMO FOI A RECEPTIVIDADE DO JURISDICIONADO AO PROJETO?

Posso afirmar que o levantamento atingiu o objetivo. Dos 167 municípios

potiguares, 159 responderam completamente todos os sete questionários. Ou seja, 95% dos municípios aderiram ao projeto. Seis municípios não concluíram os questionamentos e apenas dois não responderam. Para nossa surpresa muitos gestores elogiaram a iniciativa do Tribunal de Contas. Como o índice é anual, os municípios que ficaram de fora do projeto em 2016 ainda poderão participar. Os gestores que não forneceram informações ao TCE estão sujeitos à multa e impedidos de receber a certidão de adimplência, não podendo celebrar convênios e obter transferências voluntárias. No site do TCE/RN o cidadão pode conferir a lista dos municípios que não responderam aos questionamentos para a elaboração do Índice de Efetividade Municipal.

O QUE SERÁ PRODUZIDO COM ESSE TRABALHO?

Esse trabalho resultará em um anuário com a divulgação dos índices de efetividade de todos os

municípios que aderiram ao projeto. Além disso, também será produzido um relatório de desempenho que será encaminhado aos gestores. Será possível visualizar o grau de efetividade do município em diversas áreas. O documento servirá de norte para o planejamento da gestão municipal. Outro produto desse trabalho é o que chamamos de relatório *smart*. Esse documento servirá de guia para as auditorias do TCE. Com base nessas informações o Tribunal poderá direcionar a fiscalização para áreas de maior risco.

COMO SERÁ FEITA A DIVULGAÇÃO DO IEGM?

O TCE divulgará publicamente os índices por faixas de resultados que vão desde um baixo nível de adequação até o altamente efetivo para os municípios que tiraram notas acima de nove em cinco das sete áreas pesquisadas. O cidadão poderá verificar em qual faixa de adequação está o seu município.



O índice de Efetividade foi tema do programa "Com a palavra TCE", exibido na TV Assembléia



CÓDIGO DE ÉTICA PARA SERVIDORES



Acatando recomendação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC, o Tribunal de Contas do Estado aprovou, na sessão plenária do dia 11 de outubro, a resolução Nº 026/2016, que institui o Código de Ética dos Servidores, definindo padrões de conduta e comportamento, pautados em valores incorporados e compartilhados por toda sociedade. A partir da aprovação, foi definido um prazo de vinte dias para que a presidência aponte os três membros que irão compor a primeira comissão de Ética do TCE.

O Código tem como objetivos: tornar transparentes as regras éticas de conduta dos servidores, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões éticos, assegurando a todos

a preservação de sua imagem e reputação. Também busca propiciar, no campo ético, regras específicas sobre o conflito de interesses públicos e privados, e limitar a utilização de informação privilegiada após o exercício do cargo, além de estimular o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os setores público e privado.

O documento apresenta vedações inerentes aos servidores do Tribunal de Conta, tais como : valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação privilegiada, ainda que após seu desligamento do cargo; utilizar, para fins privados, bens ou serviços prestados à Administração Pública; discriminar membros, servidores e jurisdicionados por motivo político, ideológico ou partidário, de gênero, origem étnica, idade, orientação sexual ou deficiência; divulgar

dados, informações e relatórios, inclusive técnicos, em poder ou produzidos pelo Tribunal de Contas, para terceiros.

Também define regras de relacionamento: Durante os trabalhos de fiscalização a cargo do Tribunal, o servidor deverá: manter atitude de independência em relação ao fiscalizado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos e entidades, projetos e programas; evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamentos dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicção político-partidária, religiosa ou ideológica; abster-se de fazer recomendações ou apresentar sugestões sobre assunto administrativo interno do órgão, entidade ou programa fiscalizado durante

os trabalhos de campo; alertar o fiscalizado, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades de controle externo, entre outros.

Fica criada a Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Presidente do Tribunal, dentre aqueles que não sofreram, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção administrativa disciplinar, ética ou penal. Entre outras atribuições, a comissão poderá realizar a instauração e a instrução do processo ético e emitir relatório após a conclusão da instrução do processo ético.

CONSTITUEM DEVERES A SEREM OBSERVADOS PELOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS, DENTRE OUTROS PREVISTOS NAS REGRAS E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- | | |
|--|--|
| <p>I ser leal, respeitoso, cooperativo e cortês;</p> <p>II defender a competência do Tribunal de Contas;</p> <p>III zelar incondicionalmente pela coisa pública;</p> <p>IV declarar-se, quando necessário, suspeito ou impedido na forma da lei;</p> <p>V denunciar quaisquer atos ou fatos que venham a sofrer ou conhecer e que protelem a decisão dos feitos, limitem sua independência ou criem restrições à sua atuação;</p> <p>VI desempenhar suas atividades com honestidade, objetividade, diligência, imparcialidade, independência, dignidade e dedicação;</p> <p>VII não perceber vantagens, tais como doações, benefícios, presentes ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas sujeitas à jurisdição do Tribunal, ressalvadas aquelas sujeitas às normas de reciprocidade;</p> <p>VIII denunciar qualquer infração à norma deste Código da qual tiver conhecimento;</p> <p>IX manter retidão em sua conduta;</p> <p>X informar, na forma da legislação em vigor, sua situação patrimonial, além da Declaração de Bens e Rendas;</p> <p>XI zelar pelo cumprimento deste Código;</p> <p>XII manter conduta colaborativa para com os demais órgãos de controle;</p> <p>XIII utilizar-se de linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível;</p> <p>XIV primar por uma atuação tempestiva em respeito aos prazos legais e regimentais, salvo justa causa;</p> <p>XV manter sob sigilo dados e informações de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional;</p> | <p>XVI informar à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimentos de que assuntos da repartição estejam ou venham a ser revelados sem autorização;</p> <p>XVII informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto;</p> <p>XVIII manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, ideológicas ou religiosas, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;</p> <p>XIX transmitir aos demais servidores informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de experiência profissional, contribuindo para o aprimoramento dos trabalhos a serem realizados;</p> <p>XX facilitar a fiscalização e supervisão de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando todo o apoio necessário;</p> <p>XXI comunicar imediatamente a seus superiores, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;</p> <p>XXII evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando à Comissão de Ética informações sobre relações e atividades econômicas ou profissionais que, efetiva ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pela Comissão de Ética;</p> <p>XXIII apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;</p> <p>XXIV não retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;</p> <p>XXV observar as regras de suspeição e impedimento previstas na legislação.</p> |
|--|--|



DESTAQUES

NO AR O PROTESTO ELETRÔNICO

Com a assinatura do termo de cooperação com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, seção do Rio Grande do Norte, o TCE disponibiliza o sistema automatizado de protesto eletrônico. Este sistema, desenvolvido pela Diretoria de Informática do TCE-RN sob a liderança do Assessor de projetos André Gustavo, permite que dívidas já cadastradas no sistema de acompanhamento de decisões do TCE (ver reportagem sobre Sistema de Execução) sejam cadastradas de forma fácil e automatizada no sistema de Protestos de Títulos do Brasil. Além do cadastro, o sistema permitirá controlar quais dívidas foram protestadas, pagas e/ou tiveram o protesto cancelado.

DADOS ABERTOS

Um novo serviço está disponível para o público externo no portal do TCE-RN, denominado de Dados Abertos (<http://apidadosabertos.tce.rn.gov.br/>). Este serviço disponibiliza dados em uma linguagem aberta utilizada por sistemas de todo o mundo, permitindo que outras instituições façam uso desses dados em relatórios, análise e comparações estatísticas. Este serviço potencializa o aumento na transparência dos dados dos jurisdicionados e da própria Corte de Contas. O projeto, desenvolvido pelo coordenador da área de desenvolvimento de sistemas Marcelo Santos de Araújo e o técnico Jorge Augusto da Costa Dantas, teve seu início com a liberação dos dados dos empenhos do TCE-RN e a lista de jurisdicionado da corte. Outros dados serão liberados gradativamente, à medida que os relatórios forem sendo finalizados pela DIN.

Mais informações sobre o que é Dados Abertos, acessar: <http://dados.gov.br/dados-abertos/>

NA CASA

PROCESSO ELETRÔNICO

Com a adaptação do sistema de processo eletrônico, que já funciona no TCE-RN desde 2012, a Diretoria de Informática finaliza a implantação do sistema em todas as unidades do Tribunal. Agora, todos os setores podem trabalhar com processos eletrônicos, sejam administrativos ou não, melhorando a segurança, controle e economia do Tribunal de Contas. Dentre as principais vantagens do uso do processo eletrônico, pode-se destacar: inexistência de perda de peças e/ou processos; consulta online compartilhada; melhor controle sobre localidade dos documentos; redução de gastos com impressão; ganho do espaço físico utilizado para armazenar os documentos; e a redução de risco de incêndios e proliferação de ácaros/fungos nos papéis com excesso de tempo de armazenamento.

BIOMETRIA E PONTO ELETRÔNICO

A informática, neste trimestre, implantou o novo sistema de acesso ao TCE-RN, que utiliza biometria

digital e possui seu controle de acesso por meios de três catracas eletrônicas. O sistema foi adaptado para integrar-se ao ponto eletrônico, permitindo o controle pelo sistema biométrico, sem que haja qualquer mudança para os usuários. A ferramenta foi desenvolvida pelo técnico Thiago Hudson, em um projeto que durou um mês.

CONTROLE DA ORDEM DE PAGAMENTOS

Para atender à resolução 021/2016 – TCE, a Diretoria de Informática, com o apoio da Secretária Geral Marise Magaly, desenvolveu um sistema que controla a ordem dos pagamentos realizados aos fornecedores do Tribunal de Contas. Integrado ao Processo Administrativo Eletrônico, o sistema, desenvolvido por Gleidson da Silva Balcazar, faz o controle de fila de pagamentos acompanhando todo o fluxo desde a entrada da nota fiscal na casa até a liberação do pagamento no sistema financeiro, auxiliando os gestores de contratos a realizar as liquidações e auxiliando a equipe do TCE a seguir o disposto na resolução.

MUNDO DIGITAL

O QUE ASSINATURA ELETRÔNICA?

Para tornar um documento válido e garantir judicialmente que você concorda com o que está escrito, é necessário assiná-lo com a firma reconhecida no cartório, certo? Isso evita que terceiro tomem a sua identidade, prejudicando-o ou a seus bens. Para que os documentos eletrônicos também sejam seguros e identificados, foi criado um mecanismo denominado de assinatura digital.

A assinatura digital é um mecanismo, válido judicialmente, que verifica o emissor de um documento ou serviço, substituindo a assinatura feita em punho. A utilização da assinatura ou firma digital providencia a prova inegável de que uma mensagem veio do emissor. Para verificar este requisito, uma assinatura digital deve ter as seguintes propriedades:

- autenticidade - o receptor deve poder confirmar que a assinatura foi feita pelo emissor;
- integridade - qualquer alteração da mensagem faz com que a assinatura não corresponda mais ao documento;
- irretratabilidade ou não-repúdio - o emissor não pode negar a autenticidade da mensagem.

Essas características fazem a assinatura digital ser fundamentalmente diferente da assinatura manuscrita, aumentando ainda mais a segurança sob o aspecto jurídico. Mas, para que tudo isso seja possível, o mecanismo de assinatura deve seguir o padrão fornecido por uma entidade autorizada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (TI) — chamadas de Autoridades Certificadoras (AC).

TCE PRESTA HOMENAGEM A ONZE PERSONALIDADES

Foi dia 11 de novembro, em sessão especial no plenário do TCE, a solenidade de entrega da Medalha do Mérito “Governador Dinarte Mariz” em 2016. A comenda representa o reconhecimento do TCE ao mérito de pessoas que, ao longo de sua existência e atuação profissional, ofereceram relevante contribuição ao desenvolvimento da sociedade potiguar, mediante realizações no campo cultural, político, administrativo e técnico-científico.

Foram homenageadas as seguintes personalidades: Amaury Moura Sobrinho; Ana Paula de Oliveira Gomes; Antônio Ed Souza Santana; Ausônio Tércio de Araújo; Emerson Azevedo; Hermano da Costa Moraes; Júlio Marcelo de Oliveira; Laércio Segundo de Oliveira; Ovídio Borges Montenegro (*in memoriam*); Peter John Arrowsmith Cook Junior e Roberto Francisco Guedes Lima.



Conselheiros e homenageados em pose antes da solenidade

MEMÓRIAS

DO TCE



A edição de setembro/outubro de 1996 destacava a visita que o então governador do Estado, Garibaldi Filho, fazia ao canteiro de obras do novo prédio do TCE, na avenida Getúlio Vargas. Na ocasião, garantiu que daria todo apoio necessário para a conclusão do prédio. “Tenho toda uma preocupação em apoiar uma iniciativa como essa do TCE de ter uma sede condigna com a importância do trabalho que é desempenhado pelo Tribunal”, disse.

O Governador foi recebido pelo então presidente do TCE, Nélcio Dias e pelos conselheiros Haroldo Bezerra, José Fernandes, Alcimar Torquato, Antônio Câmara, Tarcísio Costa e Getúlio Nóbrega.



No mesmo período de 1997, o jornal abria espaço para o programa de informatização do TCE/RN, com a ampliação da rede de computadores. O ano terminaria com 25 micros funcionando em rede.



Em novembro de 1999 o jornal destacava a criação da Diretoria de Atos e Execução do TCE. A nova diretoria surgia da necessidade do tribunal em organizar a comunicação dos atos processuais e promover medidas que visassem a execução das decisões. O primeiro diretor foi o servidor João Lacerda Lima, com nomeação publicada no DOE de 28/10.



PREFERÊNCIA PARA OS PEQUENOS

Em vigor desde janeiro do ano passado, a atualização da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa determina que certames de até R\$ 80 mil sejam exclusivos para empreendimentos com este perfil. Antes, essa regra era facultativa. Além disso, os certames com valores superiores a esse patamar deverão ter cotas de 25% destinadas às empresas que faturam até R\$ 3,6 mil por ano. Essas regras já estão em vigor desde janeiro do ano passado devido, mas ainda são pouco conhecidas dos responsáveis pelos pregões e aquisições públicas.

Para atualizar os servidores do Tribunal de Contas do Estado (TCE) acerca dessas das mudanças na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e suas revisões, assim como Lei das Contratações Públicas no Brasil, o Sebrae no Rio Grande do Norte promoveu a Oficina Compras Governamentais de MPE. A capacitação foi ministrada pelo instrutor pernambucano Alberto de Barros Lima.

Alberto Barros Lima é advogado e professor da Escola Superior de Advocacia de Pernambuco e consultor do Sebrae na área de políticas públicas. Além de ter publicado várias obras

sobre a temática legislação e licitação, ele faz parte do grupo de trabalho que analisa as mudanças na nova Lei de Licitações e Contrato Administrativos (PLS 559/2013).

“As pequenas empresas já eram beneficiadas com a legislação anterior e, a partir de janeiro de 2015, por conta da vigência da atualização da lei, as vantagens se tornaram bastante superiores, inclusive com mercados exclusivos” Alberto de Barros - Instrutor da oficina

O objetivo da oficina é atualizar servidores do TCE e equipe de técnicos do Sebrae, envolvidos no setor de compras, acerca A proposta é repassar conhecimento sobre as novas obrigações do comprador público e discutir as formas de cobrança para seja alcançado desenvolvimento local através de aquisições públicas.

“Com as alterações, posso afirmar que as micro e pequenas empresas foram beneficiadas em muito. Já eram beneficiadas com a legislação anterior e, a partir de janeiro de 2015, por conta da vigência da atualização da lei, as vantagens se tornaram bastante superiores, inclusive com mercados exclusivos”, garante Alberto de Barros.

Segundo o especialista, as licitações de até R\$ 80 mil por item devem ser exclusivas para pequenos negócios, sem participação de grandes empresas. Antes, essa era uma regra facultativa e, agora, torna-se obrigatória. “Isso abre um espaço muito bom para pequenas empresas serem fornecedoras de órgãos públicos”, diz.

AVANÇOS

Para Alberto de Barros, as alterações deverão dobrar a participação dos pequenos nas compras públicas. Outro avanço está relacionado à aquisição de bens de natureza divisível, que engloba praticamente todos os bens contáveis. Se a aquisição ultrapassa o valor de R\$ 80 mil, terá ser reservada uma cota de 25% para empreendimentos de pequeno porte. Já as subcontratações de pequenas empresas, que ficavam restritas a um percentual de 30%, agora não há mais limites para que grandes empresas vencedoras de licitações públicas subcontratem pequenas, desde que não contratem o total objeto da licitação.

De acordo com Alberto de Barros, todas as aquisições dispensáveis de licitações deverão priorizar a participação de micro e pequenas empresas. A nova lei dar prioridade de contratação local ou regional. “Os municípios que quiserem, pois não é obrigatório, podem beneficiar as empresas locais, colocando nas licitações dando prioridade aos pequenos dentro de um intervalo de até 10% do menor preço”, explica.

Na avaliação do especialista, essas mudanças podem dobrar o volume de participação dos pequenos negócios nas compras governamentais. “Nos últimos dez anos, já vínhamos tendo um acréscimo da participação das pequenas empresas nas compras públicas, mas, acreditamos que, desde 2015, temos um crescimento muito mais forte, provavelmente o dobro”.

Na atualização, agricultores familiares e produtor rural pessoa física, além de Microempreendedores Individuais (MEI), foram equiparados à condição de micro e pequenas empresas para efeito de aquisições públicas. “Isso foi importantíssimo para os pequenos municípios na aquisição da merenda escolar”.



Texto e foto: Agência Sebrae de Notícias

Um total de 29 servidores do TCE participaram da capacitação realizada pelo SEBRAE